

Resolve:

I - Conceder à servidora NILDA LAMEIRA DE SOUZA, Cargo ENFERMEIRO matrícula 6063314-2, a Licença Prêmio no período 15.07.2015 a 13.08.2015, 30 (trinta) dias referente ao triênio de 01.08.1987 a 31.07.1990.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Ailson Almeida Veloso Júnior

Diretor Geral do HRT/SESPA

Protocolo 835419

PORTARIA Nº 101 de 29 de Maio de 2015

O Diretor Geral do Hospital Regional de Tucuruí/SESPA, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com a PORTARIA Nº 2.827/2015-CCG de 22 de Maio de 2015, publicada no DOE nº 32.892 de 25/05/2015.

Resolve:

I - Conceder à servidora ROSARIA DO SOCORRO DA SILVA MORAES, Cargo AGENTES DE ARTES PRATICAS matrícula 57206889-1, a Licença Prêmio no período 01.09.2015 a 30.10.2015, 60 (sesenta) dias referente ao triênio de 02.10.2009 a 01.10.2012.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Ailson Almeida Veloso Júnior

Diretor Geral do HRT/SESPA

Protocolo 835422

PORTARIA Nº 102 de 29 de Maio de 2015

O Diretor Geral do Hospital Regional de Tucuruí/SESPA, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com a PORTARIA Nº 2.827/2015-CCG de 22 de Maio de 2015, publicada no DOE nº 32.892 de 25/05/2015.

Resolve:

I - Conceder à servidora SULAMITA LUCIA FRANCO DOS SANTOS, Cargo AGENTE DE SAÚDE matrícula 5115264, a Licença Prêmio no período 15.08.2015 a 13.09.2015, 30 (trinta) dias referente ao triênio de 10.02.2006 a 09.02.2009.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Ailson Almeida Veloso Júnior

Diretor Geral do HRT/SESPA

Protocolo 835426

HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº 001/2015

PROCESSO Nº 001/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/HOSPITAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARÁ inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0039 -,90 com sede nesta Cidade à Conceição do Araguaia - Pará, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado por seu titular, Diretor Wilson Branco Filho, ADMINISTRADOR, portador da CI nº 662771966 SJSP-MA e CPF nº 206.576.843-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa M. LIRA CONSTRUTORA EIRELLI, estabelecida na AV. CAIAPÓS 1780 NOVO ARAGUAIA inscrita no CNPJ sob o nº 19.314.599/0001-66, neste ato representada por IVANE MATOS DE SOUZA CRUZ, (brasileira), (casada), portador(a) da CI nº 2572986 SSP-PA do CPF nº 571.138.232-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Convite nº 001/ 2015 do tipo menor preço global, constante do Processo nº 2015/001 Onde-se as partes as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objetivo a prestação de serviços pela CONTRATADA na execução de serviços de READEQUAÇÃO E REFORMA DO ALMOXARIFADO PARA INSTALAÇÃO DO ADMINISTRATIVO, conforme anexo I do edital do Convite nº 001/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

I - O prazo para conclusão dos serviços será de 90 (Noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

II - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (Noventa) dias, contados a partir da assinatura.

III - Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93, quando regularmente comprovado, e que venham impedir ou retardar a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

As obras serão realizadas no regime de EXECUÇÃO INDIRETA, na modalidade EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O preço global estimado é de R\$ 122.031,45 (Cento e vinte dois mil, trinta e um reais e quarenta e cinco centavos.)

CLÁUSULA QUINTA - DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

O preço global do Contrato será pago através de (49,2%) NO INÍCIO DA OBRA QUE CORRESPONDE À R\$ 60.039,47 (Sessenta mil e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos.), sendo que o restante será acertado mediante fiscalização da obra, contabilizados com a Planilha Orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização.

a) CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas deste Contrato correrão por conta dos seguintes elementos de despesa, suficientes ao pagamento dos serviços, constando no orçamento da CONTRATANTE, e estando livres e não comprometidos: Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 103021312261000000, Elemento de Despesa: 449051 e Fonte de Recurso: 0132000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

I - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução integral dos serviços contratados, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela CONTRATANTE.

II - A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução de partes dos serviços.

III - A CONTRATADA tem que cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias e será exigido o comprovante dessas obrigações como condição do pagamento das verbas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela SESPA processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA, para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma.

No caso de atraso no início da obra, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:

I - Advertência;

II - Multa variável de 2% a 10% do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da HRCA;

III - A multa que alude o subitem anterior não impede que a HRCA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93;

IV - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SEAD - Secretaria de Estado de Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação;

III - Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes.

A CONTRATADA deverá às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes dos serviços que, a juízo da fiscalização não tenham executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato.

A CONTRATADA providenciará a legalização do serviço junto aos órgãos competentes, tais como CREA, Prefeitura, Previdência Social e outros, por sua conta e responsabilidade.

A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um Livro de Ocorrência para anotações suas e da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados os documentos do Contrato.

A fiscalização se efetivará no local dos serviços, ou nos locais de fabricação, quando necessário, por profissional de nível superior pertencente ao quadro funcional da SESPA.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Compete à fiscalização, desde a expedição da Ordem de Serviço até a aceitação definitiva da obra:

I - Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

II - Dar ciência a Divisão de Projetos e Acompanhamento de Obras da SESPA de ocorrência que possam levar à disposição de penalidades ou Rescisão de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, ao considerar concluídos os serviços comunicará o fato a Divisão de Projetos e Acompanhamento de Obras da SESPA, que providenciará a designação da Comissão de Recebimento, que lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá a CONTRATANTE dispor das mesmas.

Ficará a cargo da Comissão de Recebimento:

I - Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída do serviço nos exatos termos contratados;

II - Entendendo não oferecem os serviços condições de aceitação plena o termo de verificação no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, e determinar o prazo para que os mesmos sejam sanados;

III - Decorrido o prazo fixado, a Comissão procederá nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando os serviços apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.

b) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

AO Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

I - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

II - Na execução dos serviços serão empregados materiais de qualidade, bem como observada a melhor técnica;

III - De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a CONTRATANTE, que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato;

IV - A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o art. 1.245 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelo CONTRATANTE, o Foro da Cidade Conceição do Araguaia, Pará com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em forma de extrato, no D.O.E., no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura nos termos da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia 15 de Maio de 2015.

Wilson Branco Filho

Diretor do HRCA/SESPA

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

M.LIRA CONSTRUTORA - EIRELLI

19.314.599.0001-66

Protocolo 835066

DIÁRIA

Portaria: 143/2015

Objetivo: Realizar reunião de trabalho para qualificação dos instrumentos de gestão de média e alta complexidade no HR de Conceição do Araguaia/PA

Fundamento Legal: DECRETO Nº 2819 DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): Conceição do Araguaia/PA

Servidor (es):

JOSÉ ROBERTO PONTES DE OLIVEIRA - Mat. 57191245-1

Nº 5.0 diárias (Completa)

Período: de 18 à 22/05/2015

Ordenador: WILSON BRANCO FILHO

Protocolo 835012

Portaria: 137/2015

Objetivo: Conduzir paciente do HR de Conceição do Araguaia ao Hospital Público do Araguaia na cidade de Redenção - PA.

Fundamento Legal: DECRETO Nº 2819 DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

Origem: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - BRASIL

Destino(s): Redenção/PA

Servidor (es):

LEONAN DOS SANTOS BENTO - Mat. 57206685-1

CLAUDILANE APARECIDA FERREIRA LEITE - Mat. 54186133-2

Nº 5.0 diárias (Completa)

Período: de 22/05/2015

Ordenador: WILSON BRANCO FILHO

Protocolo 835354